



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9102

<http://www.frutadeleite.mg.gov.br> - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Esta norma foi publicada no
Quadro de Avisos da Prefeitura
Municipal de Fruta de Leite no
dia 09.10.2015, nos termos da
Lei Orgânica do Município.

Fruta de Leite/MG 09.10.2015

Tatiane Aparecida Ribeiro

Assistente Administrativo II

Matrícula: 001522

Lei nº 351/2015

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Fruta de Leite, nos termos do art. 31 da Constituição Federal da República e sobre a criação da Coordenadoria de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º. Fica organizado e disciplinado o Sistema de Controle Interno do Município, que visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

- I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;
- IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VI – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- VII – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;
- VIII – emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município, e, nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9102

<http://www.frutadeleite.mg.gov.br> - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

IX – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X – acompanhar e exercer controle, visando o alcance das metas fiscais de resultado primário e nominal;

XI – controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XIII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIV – efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa com independência funcional, para o desempenho de suas atribuições de controle no âmbito do Poder Executivo, e consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres.

Art. 5º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno, instalados em cada unidade administrativa.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos, em cujas unidades administrativas estiverem integradas.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir resoluções, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

§ 3º. O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta deverão instituir os serviços de controle interno com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9102

<http://www.frutadeleite.mg.gov.br> - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art.6º. Fica criado, no Quadro de Servidores Municipais, o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno de provimento em Comissão, nível CPC-6, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico.

Parágrafo único – O ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno deverá ter nível superior de escolaridade nas áreas de Administração, Direito ou Contabilidade.

Art.7º. São atribuições do Coordenador do Sistema de Controle Interno:

I – dirigir a Coordenadoria de Controle Interno;

II – determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Coordenadoria de Controle Interno;

III – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Coordenadoria;

IV – prestar assessoramento às demais áreas da Administração, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

V – elaborar relatórios sobre matérias de competência da Coordenadoria;

VI – relacionar com os agentes de controle interno, lotados nos diversos órgãos e setores da administração pública.

Art.8º. Para o exercício financeiro de 2015 fica a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno vinculada à Procuradoria Municipal.

Art. 9º - Fica instituída a comissão de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, composta de "agentes de controle interno", que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executar o controle preventivo e concomitante proposto nos serviços seccionais de controle interno, em suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite, 09 de fevereiro de 2015.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal